



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/2015

Proposição
MP 691/2015

Autor
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x)modificativa 4.() aditiva 5.()Substitutivo global

Dê-se ao § 1º, caput, do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de vinte mil habitantes e não incluirão: (NR).

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, editada pelo governo federal em 31 de agosto do corrente, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos, restringe que os terrenos da marinha serão alienados na forma da MP aos municípios com mais de cem mil habitantes.

Chamo à atenção que diversas cidades com menos de cem mil habitantes estão situadas no litoral do Brasil e nos terrenos marginais dos rios navegáveis, são ocupadas por pessoas de baixa renda, e muitos estão sendo

CD/15674.65310-15

executados na Justiça, pelo governo federal, por terem construído suas casas nas faixas de terras alagadas, consideradas terrenos da marinha.

Destaca-se que todas as pessoas que ocupam a área até a linha do preamar médio de 1831 estão em terras que o governo federal considera de sua propriedade, e por isso cobra taxas de aforamento ou de ocupação, e que diversas

Com a publicação da Medida Provisória nº 691, de 2015, os municípios com área urbana consolidada e com mais de cem mil habitantes poderão ser alienados na forma desta Medida Provisória, com exceção às áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 terrenos.

A presente emenda possibilita a alienação do imóvel nos municípios que tenham mais de vinte mil habitantes, de forma a atender a população que vive nas pequenas cidades. Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2015.

Deputada ARNALDO JORDY

PPS/PA

CD/15674.65310-15